

Id:13B59A92261C2B8D



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
SERVIÇO TEMPORÁRIO**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Santo Antônio dos Milagres, Estado do Piauí, e a Sra. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88), e a teor do disposto na Lei Orgânica Municipal.

Pelo presente instrumento particular de Contrato Temporário de Trabalho, para atender a necessidade temporária e excepcional de interesse público, que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.603/0001-07, com endereço na Rua Luis Gomes, centro, CEP 64438-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888/55P-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro, CEP 64438-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Sra. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, brasileira, solteira, CPF nº 024.015.403-77, RG nº 2.682.116/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua 06 Conjunto Novo - 118 - Centro / São Gonçalo- PI, CEP 64435-000, doravante **CONTRATADA**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.

A **CONTRATADA**, na qualidade de AUTÔNOMO, se obriga a prestar, com zelo, dedicação e eficiência, observados os princípios de conduta ética exigidos pela Administração Pública e pelo Código de Ética Profissional a Sr. SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA, os seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE**, no desempenho do Serviço de Professor de Polivalente, vinculado à Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das atribuições.

As atribuições do **CONTRATADO**, dentre outras coisas, compreendem:

- I - Ministrar aulas no Ensino Fundamental;
- II - Executar tarefas afins à profissão de docente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Horário de Trabalho:

A jornada de trabalho do **CONTRATADO**, será de no máximo 20 (vinte) horas semanais, em regime de alternância, de acordo com a necessidade, ficando desde logo convenicionado que o trabalho excedente será compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo do Contrato.

O presente contrato vigorará pelo período de 01/10/2021 à 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - Da retribuição.

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO**, receberá o equivalente a R\$ 1.100,00 (Mil e Cem Reais) por mês, pagos até o dia 06 (seis) do mês subsequente ao trabalho realizado, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SEXTA - Do ressarcimento.

O **CONTRATANTE**, se reserva no direito de descontar do **CONTRATADO**, o valor dos danos por ele causados, em razão do dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do sigilo das informações.

O **CONTRATADO**, se obriga ao rigoroso resguardo do sigilo das tarefas desenvolvidas, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão e das multas.

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá informar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário recebido e/ou pago.

CLÁUSULA NONA.

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **CONTRATANTE**, sem que o **CONTRATADO** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **CONTRATADO**, incidir em qualquer das faltas arroladas pela legislação aplicável a este contrato, como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA.

O **CONTRATADO**, poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

- a) não cumprir o **CONTRATANTE**, as obrigações do contrato;
- b) praticar o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
- c) o **CONTRATANTE**, ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das penalidades.

É lícito ao **CONTRATANTE**, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o **CONTRATADO**, nos casos e termos previstos na legislação que alberga este contrato. Bem como o referido contrato será reiniciado a qualquer momento nos casos de evasão de alunos e consequente fechamento de turma, bem como de descumprimento pelo contrato das normas e regulamentos do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Despesas Com o Contrato.

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, bem como da rubrica do Fundo de Participação Municipal, ICMS e outras receitas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro.

Fica eleito o Foro do Município de Santo Antônio dos Milagres Piauí, Estado do Piauí, para dirimir dúvidas ou controvérsias relacionadas com o presente Contrato Temporário de Trabalho.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Santo Antônio dos Milagres Piauí - PI, 01 de Outubro de 2021.

PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA
-Prefeito Municipal-
CONTRATANTE

Sebastiana Cássia de Jesus Silva
SEBASTIANA CÁSSIA DE JESUS SILVA
-CONTRATADA-

TESTEMUNHAS:

Nome: Reinvaldo Neto de Góes Carvalho
CPF: 064.703.963-05

Nome: Reisene Maria de Araújo
CPF: 012.204.503-61

Id:030E58EDC3A42A85



EXTRATO DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para reforma de Quadra Poliesportiva na Localidade Chapada do Genésio na Zona Rural do Município de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres - PI.

CONTRATADO: PRADA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS & CONSTRUÇÕES EIRELI. CNPJ nº 35.157.141/0001-05.

ENDEREÇO: Av. São Francisco, nº 3376, Bairro Extrema, Cep: 64.076-450, Teresina - PI.

VALOR: R\$ 93.347,87 (noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos).

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Recursos Próprios/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de outubro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal